

## SEÇÃO III

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022  
PROCESSO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO  
DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, convoca os interessados em se qualificarem como Organização Social, dirigidas à pesquisa científica; desenvolvimento tecnológico; proteção e preservação do meio ambiente; saúde, exclusivamente, o Hospital da Polícia Militar do Distrito Federal e o Hospital da Criança de Brasília; e educação, exclusivamente, as creches; no âmbito do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 4.081 de 04 de janeiro de 2008 e suas alterações, Decreto nº 29.870 de 18 de dezembro de 2008, Resoluções nº 001 e 002/2011 do Conselho de Gestão das Organizações Sociais e Acórdão 470862 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

## 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto TORNAR PÚBLICA a seleção de organizações privadas, sem fins lucrativos, para se qualificarem como Organização Social, nas seguintes áreas:

- I - pesquisa científica;
- II - desenvolvimento tecnológico;
- III - proteção e preservação do meio ambiente;
- IV - saúde, exclusivamente, o Hospital da Polícia Militar do Distrito Federal e o Hospital da Criança de Brasília;
- V - educação, exclusivamente, as creches.

## 2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Para fins de habilitação à qualificação como Organização Social, as entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas, deverão apresentar requerimento de qualificação, devidamente instruído ao Secretário de Estado de Economia, ou, caso haja alteração da nomenclatura desta Secretaria ou da estrutura administrativa do Estado, ao titular do órgão com competência regimental para relacionamento com o terceiro setor, no protocolo da mencionada Secretaria.

2.2 Junto com o requerimento, que deverá especificar a área de atuação de interesse, as entidades pretendentes à qualificação deverão apresentar os documentos necessários listados no item 3.

## 3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 As organizações privadas, sem fins lucrativos, deverão:

- I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, que disponha sobre:
  - a) a natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
  - b) a finalidade não lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - c) a existência de um conselho de administração, ou conselho curador, e de uma diretoria, definidos nos termos do respectivo estatuto social, como órgãos de deliberação superior e de direção, asseguradas àqueles a composição e as atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, bem como a de um conselho fiscal, quando for o caso;
  - d) a previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
  - e) a composição e atribuições da diretoria;
  - f) a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, dos relatórios de execução do contrato de gestão;
  - g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
  - h) a proibição de distribuição de bens de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, incluídas as de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;
  - i) em caso de extinção ou desqualificação, a previsão de incorporação ao patrimônio de outra organização social, qualificada no Distrito Federal, na área de atuação da entidade extinta, ou desqualificada, ou ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens a ela alocados:
    - 1) do patrimônio, dos legados ou das doações que forem destinados à entidade pelo Distrito Federal ou em função de sua parceria com o poder público distrital;
    - 2) dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em parceria com o poder público distrital;
  - j) a proibição de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral;
- II - estar devidamente registrada no conselho competente, caso atue na área de saúde ou de assistência social;
- III - apresentar as atas da última eleição do Conselho de Administração, e os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 02 (dois) últimos anos.
- IV - observar a vedação de não ter, entre os membros do conselho administrativo, do conselho curador, da diretoria e do conselho fiscal:
  - a) detentor de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação;
  - b) ocupante do cargo de ministro de estado ou de secretário de estado, de município ou do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação;
  - c) membro de conselhos de políticas públicas do governo do Distrito Federal;

d) servidor público detentor de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público distrital, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

e) parente consanguíneo ou afim até o quarto grau de pessoa física:

- 1) mencionada nas alíneas de a à d;
  - 2) membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário de qualquer ente da federação;
  - 3) ocupante do cargo de ministro, conselheiro ou auditor de tribunal de contas;
- V - não ter sofrido, nos 5 anos anteriores, penalidades nas esferas judicial ou administrativa, nos termos do regulamento;
- VI - obter do titular da secretaria de estado ou do órgão supervisor da área de atividade fomentada parecer favorável quanto ao mérito do seu requerimento de qualificação como organização social.

VII - o conselho de administração deve ser estruturado conforme disponha o estatuto da entidade privada e não deve ter vínculo nem conflito de interesse com a entidade, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os critérios básicos constantes do art. 3º da Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

VIII - para fins de qualificação da organização social, bem como de manutenção desse título, os membros do conselho de administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau dos demais conselheiros.

IX - para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, são privativas do conselho de administração as seguintes atribuições, entre outras:

- a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- b) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) designar os membros da diretoria e destituí-los ou propor a substituição deles à assembleia geral;
- e) fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- f) propor à assembleia-geral, por deliberação de no mínimo 2/3 de seus membros, a alteração do estatuto e a extinção da entidade;
- g) aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- h) aprovar, por no mínimo 2/3 de seus membros, o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- i) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- j) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, além de aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

X - aplicam-se ao conselho curador de fundação, no que couber, as disposições deste edital.

XI - as competências privativas da assembleia-geral são regidas pelo disposto no art. 59 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

XII - não pode ser criada restrição à participação de servidor público na composição do conselho de administração, conselho curador ou conselho fiscal de organização social, observado o disposto no art. 2º, inciso III da Lei.

## 4. PUBLICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

A publicação das organizações qualificadas se dará por ato do Poder Executivo, no Diário Oficial, conforme artigo 1º da Lei 4.081, de 04 de janeiro de 2008.

## 5. PRAZO

É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o edital, até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Eventuais conflitos serão resolvidos pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais, ao qual competem as decisões.

6.2 Este Chamamento Público destina-se, exclusivamente, à qualificação de entidades como Organização Social no âmbito do Distrito Federal.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado

## EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2022

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE  
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO POLICIAL PENAL DA CARREIRA  
POLÍCIA PENAL DO DISTRITO FEDERAL  
RETIFICAÇÃO

O Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, e considerando os termos da Lei nº 4.949/2012, TORNA PÚBLICA a retificação do Edital de Abertura nº 01/2022, do Concurso Público para o cargo de Policial Penal da carreira Polícia Penal do Distrito Federal, conforme segue:

Art. 1º Fica RETIFICADO o subitem 6.1, passando a conter a seguinte redação:

6.1 Às pessoas com deficiência serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que a deficiência seja compatível com as exigências físicas e mentais constantes no Lei Distrital nº 4.317/09. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, estão nos termos do § 1º do art.2º da Lei Federal nº 13.146/2015, dos arts. 3º e 5º da Lei Distrital nº 317/2009, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, da Lei nº

4949/2012 e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, da Súmula nº 377, do STJ e do Lei Distrital nº 4.317/09, publicada no DODF nº 143, de 30 de julho de 2021.

Art. 2º Fica RETIFICADO o subitem 6.3, passando a conter a seguinte redação:

6.3 São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o estabelecido no Lei Distrital nº 4.317/09, observada a compatibilidade para atribuições dos cargos, bem como as condições incapacitantes.

Art. 3º Fica RETIFICADO o subitem 12.2, considerando o disposto na Lei nº 4.949/2012, que prevê que a data de realização das provas deve ter antecedência mínima de 90 dias contatos da data de alteração do conteúdo programático, passando a conter a seguinte redação:

12.2 A Prova Objetiva será aplicada na data provável de 03 de Julho de 2022, em horário e local a serem informados através de edital disponibilizado no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br) e no CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO.

Art. 4º Fica RETIFICADO o subitem 12.3, com alteração da data prevista para emissão do Cartão de Informação do Candidato, passando a conter a seguinte redação:

12.3 O CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO com o local de prova deverá ser emitido no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br) a partir de 27 de junho de 2022.

Art. 5º Fica RETIFICADO o Anexo II do Edital de Abertura, conteúdo programático da área de conhecimentos de Legislação Especial, passando a conter a seguinte redação:

Conhecimentos específicos: 1. Realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)- (Lei Complementar Federal nº 94/1998 e Decreto Federal 24 nº 7.469/2011); Lei nº 5768, de 14 de dezembro de 2016. 2. Lei Orgânica do Distrito Federal: artigo 1º ao 124-B. Título I – Dos Fundamentos da Organização dos Poderes e do Distrito Federal; Título II – Da Organização do Distrito Federal – Capítulos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII; Título III – Da Organização dos Poderes – Capítulos I, II, III, IV, V. 3. Lei Complementar nº 840/2011 – Estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal: Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Dos Cargos Públicos e das Funções de Confiança – Capítulos: I, II, III, IV, V; Título III – Das Carreiras e do Regime e da Jornada De Trabalho – Das Disposições Gerais; Capítulo II – Do Regime e da Jornada De Trabalho; Título IV: Dos Direitos – Capítulo I – Do Sistema Remuneratório: Seção I – Dos Conceitos Gerais.

Art. 6º Fica RETIFICADO o subitem 20.1, passando a conter a seguinte redação:

20.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, ao Instituto AOCF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:

Art. 7º Fica RETIFICADO o subitem 20.2, passando a conter a seguinte redação:

20.2 Contra o resultado da Prova Objetiva caberá prazo recurso de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto na Lei nº 4.949/2012;

Art. 8º Este termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília/DF, 08 de abril de 2022

JOSÉ DE ITAMAR FEITOSA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 23/2022

Processo: 00040-00034629/2021-47 – A SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) e a empresa D. ALVES DE CARVALHO - COMERCIO DE GAS, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: Adesão da EMPRESA PARCEIRA, ao PROGRAMA CARTÃO GÁS, instituído pela Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 42.376/2021, em caráter emergencial, destinado a assegurar às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo o acesso ao gás liquefeito de petróleo (GLP 13 kg) para uso doméstico, como medida de enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes da pandemia da Covid-19 e seus efeitos. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021. DA ASSINATURA: 08/04/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANDERSON FABRÍCIO DE ALCANTARA, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais e pela EMPRESA PARCEIRA: DANILLO ALVES DE CARVALHO, na qualidade de Titular da Empresa.

### COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2021 - UASG 974002

Após atendidas as recomendações contidas na Decisão nº 1159/2022 – TCDF, a Pregoeira comunica aos interessados que o item 2, do pregão em epígrafe, restou fraccassado. Processo 00040-00029041/2021-71. Demais informações no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo e-mail: [pregoeirosulog07@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog07@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 11 de abril de 2022

PATRICIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados a nova data de abertura do Pregão acima citado, cujo objeto é a eventual contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação para emissão de Certificados Digitais, de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 79.890,00. Tipo de Licitação: menor preço. Abertura das propostas dia 03/05/2022, às 9h30min. Processo 00040-00035855/2021-45. O novo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelo e-mail: [pregoeirosulog11@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog11@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 11 de abril de 2022

RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

#### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: H. F. Soluções Ltda, no valor total de R\$ 698.407,90 e Falcão Comércio de Troféus e Medalhas Ltda, no valor total de R\$ 396.395,00. Processo 00040-00001675/2022-41. Demais informações no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo e-mail: [pregoeirosulog05@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog05@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 11 de abril de 2022

KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

### COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2022

Processo: 00040-00045528/2021-00, Pregão Eletrônico nº 0030/2022, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 30 de março de 2022. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de ferramentas, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 11/04/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: L.H. DE SOUZA FREITAS - CNPJ: 03.599.727/0001-25, itens 7 e 13. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 11 de abril de 2022

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA

Diretora

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2022

Processo: 00040-00045528/2021-00, Pregão Eletrônico nº 0030/2022, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 30 de março de 2022. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de ferramentas, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 11/04/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e item homologado: COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI - CNPJ: 18.768.894/0001-20, item 28. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 11 de abril de 2022

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA

Diretora

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2022

Processo: 00040-00045528/2021-00, Pregão Eletrônico nº 0030/2022, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 30 de março de 2022. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de ferramentas, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 11/04/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI -EPP - CNPJ: 21.822.463/0001-09, itens 4, 11, 24 e 25. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 11 de abril de 2022

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA

Diretora

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2022

Processo: 00040-00045528/2021-00, Pregão Eletrônico nº 0030/2022, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 30 de março de 2022. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de ferramentas, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 11/04/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - CNPJ: 26.950.671/0001-07, itens 8 e 14. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 11 de abril de 2022

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA

Diretora